



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 402/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que trata-se de propositura sobre a abertura de crédito adicional especial da ordem de R\$ 212.940,02 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e dois centavos) no orçamento vigente, para que sejam realizadas as aquisições de mobiliários e equipamentos administrativos escolares, para atender a creche obra PAC-2.

Considerando que a proposta tem por objeto aquisições de mobiliários e equipamentos administrativos escolares, ofertando um ambiente que transmite bem-estar aos frequentadores, sendo adequado aos estudos e estimulando o aprendizado.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme comunicação Interna nº 264/GAB/SEMECEL/2019.

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista o excesso pela tendência de arrecadação exposto pelo termo de compromisso PAR nº 2019000010, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Encaminhamos o projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 212.940,02 (duzentos e doze mil, novecentos e quarenta reais e dois centavos), referido projeto de lei é de

Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000

Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br. CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**
- II - especiais, os destinadas a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentária ou de créditos adicionais, autorizados em lei.**

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 22 de abril de 2019



JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú